



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

Estabelece revisão geral e anual sobre subsídios e remunerações dos agentes políticos, Vereadores, fixando o índice de reposição.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, em cumprimento aos artigos 32, inciso II do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 11 da Constituição Estadual, artigos 29, inciso VI, Art. 37, incisos X e XI, Art. 39, § 4º, estes últimos da Constituição Federal, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos, **Vereadores**.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2017.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, 12 de janeiro de 2017.

Mauro Augusto Dumke
Presidente

João Ricardo da Rosa
1º Secretário

José Orestes Lovato
2ª Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, em cumprimento aos artigos 32, inciso II do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 11 da Constituição Estadual, Art. 29, inciso VI, Art. 37, incisos X e XI, Art. 39, § 4º, estes últimos da Constituição Federal, vem perante o Digno Plenário, apresentar o presente Projeto de Lei que estabelece revisão geral e anual sobre subsídios e remunerações dos agentes políticos, Vereadores, fixando o índice de reposição.

Assim, atendemos ao disposto na Lei nº 913/2008 (Vereadores), de 04.09.2008, e posteriores revisões anuais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1104/2011, de 22/11/2011, que definiu as normas legais para a finalidade, antecipando de ABRIL para JANEIRO, o mês em que a reposição passa a ser realizada.

Assinalamos que o índice legal proposto é o IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o qual é utilizado habitualmente e, por sua vez, respeita os balizamentos legais.

A revisão obedece aos dispositivos legais da Constituição Federal, artigo 169, artigo 37 e incisos, bem como observância do disposto na Lei Complementar nº 101. A concessão do índice de ajuste pretendido é perfeitamente viável, tanto na projeção orçamentária quanto aos limites legais.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, 12 de janeiro de 2017.

Mauro Augusto Dumke

Presidente

João Ricardo da Rosa

1º Secretário

José Orestes Lovato

2ª Secretário